

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 175 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004
PROJETO DE LEI Nº 080/03
AUTORIA DEPUTADO JOAQUIM HAICKEL
LEI Nº 8.168

LEI Nº 8.168 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a venda de tinta spray, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização de tinta spray na circunscrição do Estado do Maranhão será realizada, obrigatoriamente, nas condições abaixo discriminadas:

I - a firma comercial deverá fazer o cadastro do comprador de tinta spray, para fins de informações aos órgãos públicos, quando necessário;

II - o produto somente poderá ser adquirido por pessoas maiores de idade, que farão declaração sobre a utilização do mesmo.

Art. 2º - No caso de flagrante dano ao patrimônio público ou privado, aquele que vender, fornecer ou doar tinta spray responderá solidariamente com o pichador na restauração do bem danificado.

Art. 3º - Será afixada cópia desta Lei nas lojas que comercializarem tinta spray.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência, mediante Decreto do Governador do Estado, definindo as penalidades e o órgão pela fiscalização do cumprimento da mesma.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2004. 183ª DA INDEPENDÊNCIA E 116ª DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES
Secretário Chefe da Casa Civil

S
E
Ç
Ã
O



E

D
O
C
U
M
E
N
T
A
Ç
Ã
O



E

I
N
F
O
R
M
A
Ç
Ã
O